

Parecer nº 75/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020040/2025-83

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0020040/2025-83

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental		SEI nº 2100.01.0013057/2024-59
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Complementação LD Guaranésia 1 - Guaxupé 2 (acessos)		
Classe		Não passível		
Localização		Guaranésia e Guaxupé		
Bacia		Rio Grande		
Sub-bacias		Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6)		
Áreas intervindas complementar	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,1866	Bacia Hidro. dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6)	Guaranésia e Guaxupé	Floresta Estacional Semidecidual
	Coord.	Y= 7646530	X= 322190	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,3732	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas		Y=7551983	X= 524691	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsáveis: César Augusto Oliveira Leite, Luciano Sene Fernandes, André de Souza Santos, Laís Ferreira Jales e Márcilio Loureiro Ulhôa. Razão social: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.- CNPJ 02.052.511/0001-82 Telefone: (31) 3287 5177 -E-mail: sete@sete-sta.com.br Endereço para correspondência: Rua Sergipe 1.333 - 4º, 6º, 8º, 9º 10º e 12º andares, Bairro Funcionários Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.174		

2 - INTRODUÇÃO

Em 09/06/25, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de complementação de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PECF, tendo a identificação pela CEMIG como sendo **PECF SERRA DO PAPAGAIO 17 complementar**, ou simplesmente **PECF-17 complementar**, a ser utilizada para a compensação florestal referente ao requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0013057/2024-59, para a supressão de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado LD Guaranésia 1 - Guaxupé 2, com complementação por serem acrescentados os acessos, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, URFBio Sul – sendo protocolado no NAR de Poços de Caldas.

Em 13/06/25, foram solicitadas explicações e complementação da documentação exigida para formalização do processo, sendo então apresentadas em 16/06/25.

Em 24/07/25, foi necessária a solicitação de informações complementares, sendo documentações ainda faltantes e memoriais descritivos e planta para correção, entretanto foram apresentadas duas vezes de forma equivocada, mesmo a equipe de análise explicando o erro cometido em dois ofícios consecutivos, SEI 121134285 e 121336878; somente em 28/08/25 foi admitido o erro, sendo protocolado memorial descritivo e planta corretos.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a complementação de área para a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em área de **0,1866ha** na bacia hidrográfica do Rio Grande, inserida no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme informado na proposta, para implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Guaranésia e Guaxupé, nomeado como: LD Guaranésia 1 - Guaxupé 2 e acessos.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, já aprovada no processo SEI nº 2100.01.0012888/2024-63, entretanto houve a necessidade de complementação de área, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A LD Guaranésia 1 - Guaxupé 2 e acessos, percorre os municípios de Guaranésia e Guaxupé, conforme mapa abaixo, sendo uma linha de distribuição que passa pela Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Conforme estudos apresentados, a Área Diretamente Afetada (ADA) para implantação do empreendimento intercepta um trecho de Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade classificado na categoria “MUITO ALTA”. O projeto não se insere em áreas prioritárias para conservação da fauna, porém intercepta áreas prioritárias para a conservação da flora na categoria “POTENCIAL”.



Imagem 1: Traçado total de referida linha de distribuição (em vermelho), incluindo agora os acessos, estando próximo a área urbana de Guaxupé.

O empreendimento não interfere em nenhuma Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento e também não afeta corredores ecológicos legalmente estabelecidos, terras indígenas e quilombolas. Entretanto, intercepta área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e está inserida na zona de amortecimento e transição da Reserva da biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO).



Imagem 2: Traçado total de referida linha de distribuição incluído os acessos, em cinza e vermelho, atravessando os fragmentos florestais, conforme inventário florestal.

Conforme estudos apresentados, formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupava uma área de 8,2833ha antes dos acessos, e com a inclusão dos acessos, passou a 8,4699, sendo o valor acrescido de **0,1866ha**, que é a área objeto desta proposta a ser compensada neste processo complementar.

Esclarecendo que este processo de compensação se refere apenas à compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não contemplando compensação por intervenção em APP, o que deverá ser tratado no processo de intervenção.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada como complementar, é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal complementar tratada neste processo, para a LD Guaranésia 1 - Guaxupé 2 e acessos, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta para doação uma área de **0,3732ha**, exatamente o dobro da área intervinda com a supressão dos acessos, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade da própria CEMIG, conforme registro da matrícula 22.292 (R-2-22.292. Prot 62.390 datado de 17/03/2023), sendo o proprietário anterior, o Sr. Celso Luis Abib Pariz.

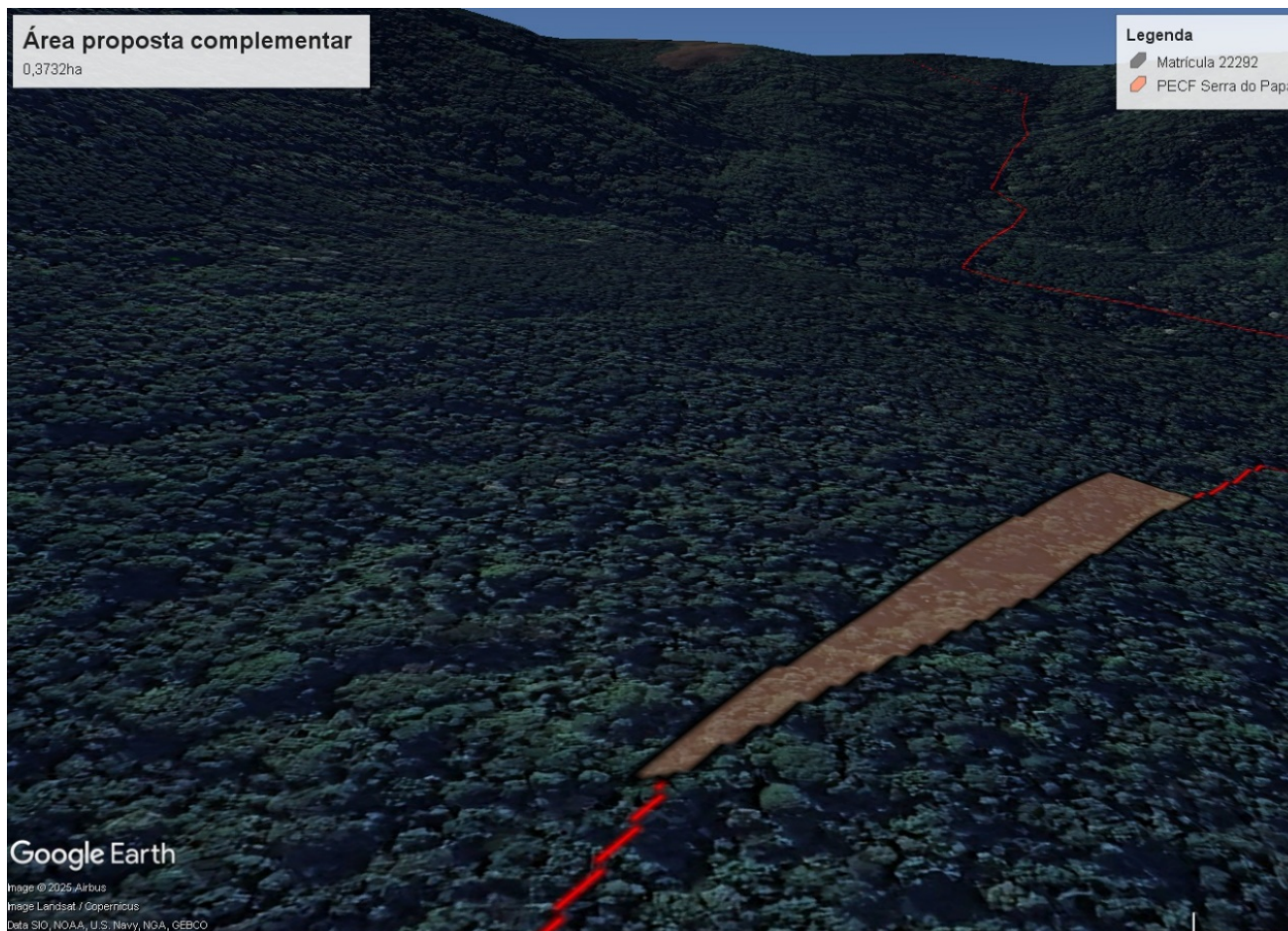


Imagem 3: Em ocre, área proposta para doação referente a este processo, em vermelho, os limites da propriedade total.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e, conforme imagem acima, não havendo constatação de benfeitorias na referida área.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado, para a complementação da compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde a propriedade apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagem 4: Vista do dossel da área identificada na área de estudo.



Imagem 5: Vista do interior do fragmento.

Conforme projeto apresentado, a complementação da área para a viabilização do empreendimento, o que inclui os acessos, fez-se necessária a supressão de **0,1866ha** hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural) localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal adicional de **0,3732ha**.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado e apresentado nos estudos, foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD), entretanto a área específica desta proposta, conforme o inventário florestal exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, é apresentada como Floresta Ombrófila Montana e Floresta Ombrófila Alto Montana conforme imagem abaixo.



Imagem 6: Área proposta para doação, com características de floresta ombrófila montana e uma pequena parte em Floresta ombrófila alto montana, conforme inventário florestal - IDE.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19,



Imagem 7: Área proposta para a compensação, em azul cheio, em marrom área da propriedade, em verde cheio, área já regularizada ao IEF. Fonte IDE Sisema.



Imagem 8: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica IDE-cobertura da Mata Atlântica 2019.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme imagem abaixo e documentos SEI nº 122127250

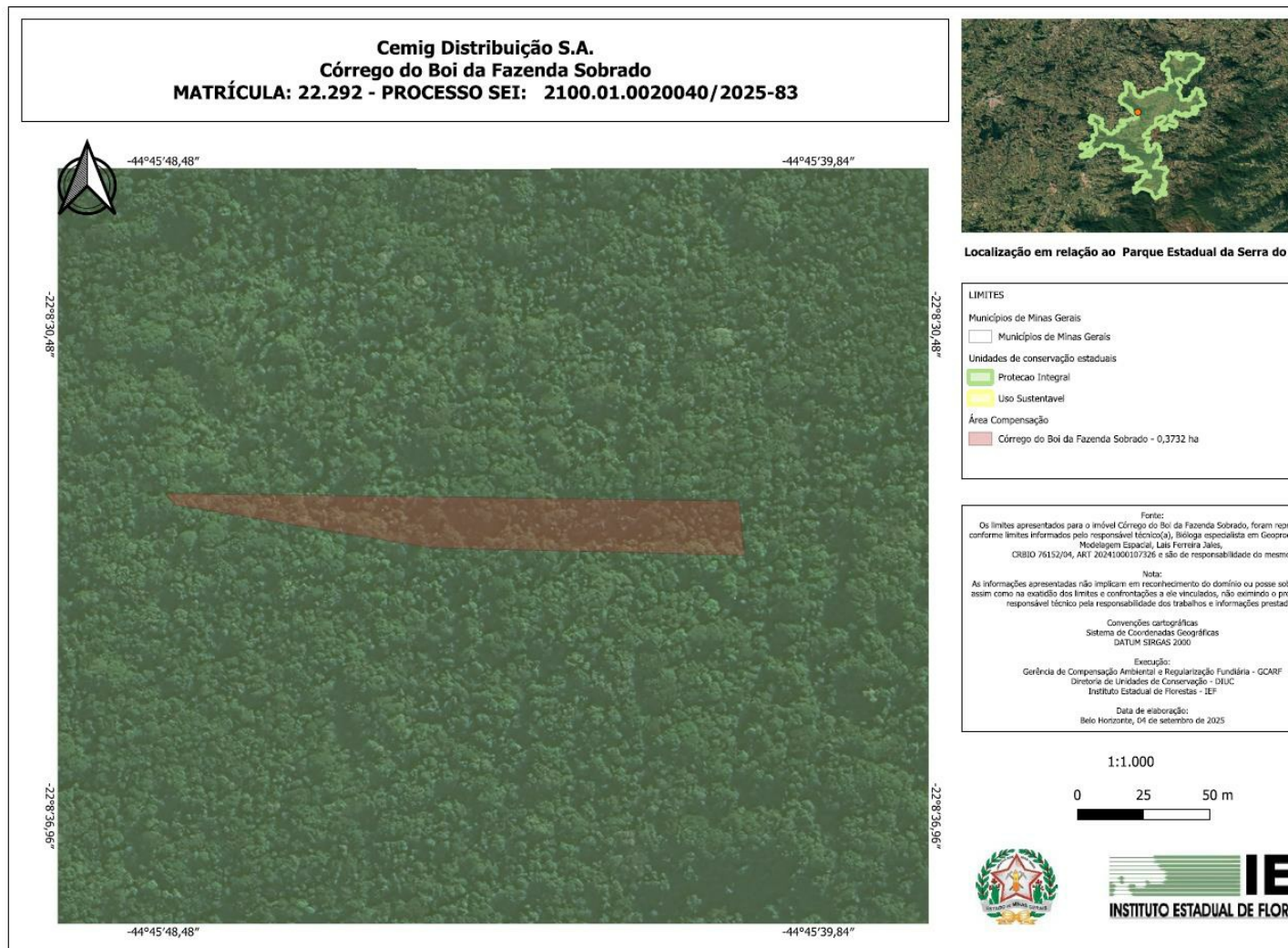


Imagem 9: Área com o polígono em vermelho, compreendendo a área proposta.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de complementação de área para compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento LD

Guaranésia 1 - Guaxupé 2 e seus acessos, acrescentados agora nesta complementação de compensação. De responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado também na bacia hidrográfica do Rio Grande, cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URBio Sul, – protocolado no Núcleo de Apoio Regional-NAR de Poços de Caldas.

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **0,3732ha**, a ser doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

Nome do Proprietário: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Os documentos em digital como plantas planimétricas, memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram, Marcílio Lourenço Ulhôa e na parte de Geoprocessamento Laís Ferreira Jales, constando do referido processo SEI as devidas ART's; e também compoem a equipe técnica: César Augusto Oliveira Leite, Luciano Sene Fernandes e André de Souza Santos.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei 11428/2006 e artigo 49 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares, e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP à época, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais complementares em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição (LD) Guaranésia 1 - Guaxupé 2 (Acessos)”.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração correspondem a 0,1866 hectare, sendo ofertada a título de compensação uma área de 0,3732 hectare. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervida, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme docs. SEI nº 115590061, 122127250 e 122127339. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula nº 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é do próprio empreendedor, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 120986469). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se a manifestação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (doc. SEI nº 122127339), no sentido de que a área “encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF”.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, a área proposta para compensação está inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e se encontra na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tal como a área intervida, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação possui uma vegetação típica de Floresta Ombrófila Montana e Floresta Ombrófila Alto Montana em bom estado de conservação.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “*Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado*”, com uma área total de 211,14,15 ha (doc. SEI nº 120986469), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 115590078); CCIR (doc. SEI nº 115590084), ITR (doc. SEI nº 115590081); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 120986474); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 121562907); e ARTs (doc. SEI nº 115590091).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Gestor Ambiental do Núcleo de Controle Processual

De acordo,

“Assinado digitalmente”

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF UFRBIO Sul



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 10/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 10/12/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129088560** e o código CRC **58D85173**.